

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

5.1. A escolha recaiu-se sobre a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/ DF.

5.2. Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as Fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado de abrangência do município.

5.3. É forçoso destacar que, além da notória especialização, a escolhida possui grau de confiança elevado perante administração pública deste município, o que, juntamente com os demais fatores apontados, condicionou a sua escolha, vez que em serviços de notória especialização de natureza singular requerem ampla confiabilidade da administração no executor, uma das razões pela qual opta-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos da Súmula No 2UI2011 do TCU, vejamos:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

5.4. Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcilio de Moura Machado**

Portaria. Nº 378/2024-SP

Diretor Presidente